



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5391 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

Disciplina o uso dos Veículos Oficiais da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nos sábados, domingos, feriados e dias santificados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos veículos oficiais da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Estado, nos sábados, domingos, feriados e dias santificados,

D E C R E T A:

Art. 1º - A utilização de veículos oficiais fora do horário de funcionamento das repartições públicas estaduais, do Poder Executivo, inclusive autarquias e fundações, aos sábados, domingos, feriados e dias santificados dar-se-á, exclusivamente, mediante expressa autorização do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º - Fica instituída a "Autorização para Trânsito", constante do anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Caberá ao titular do órgão, solicitar ao Secretário de Estado da Administração, autorização para utilização dos veículos oficiais, nos horários e dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Deverá constar na solicitação de que trata o "caput" deste artigo, nome do motorista, horário de utilização, usuário, validade e justificativa.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso do Boletim Diário de Tráfego - BDT, pelos veículos oficiais, durante o horário normal de expediente.

Publicado no Diário Oficial nº 27120 de 02/12/1991

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2391 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

Disciplinas o uso dos veículos oficiais da Administração Pública, autarquias e fundações do Poder Executivo, nos sábados, domingos, feriados e dias santificados, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos veículos oficiais da Administração Direta e entidades autônomas e fundações do Estado, nos sábados, domingos, feriados e dias santificados;

D E C R E T A:

Art. 1º - A utilização de veículos oficiais fora do âmbito de funcionamento das repartições públicas estaduais, do Poder Executivo, inclusive autarquias e fundações, nos sábados, domingos, feriados e dias santificados dar-se-á, exclusivamente, mediante expressa autorização do Secretário de Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica instituída a "Autorização para Uso", constante do anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Caberá ao titular do cargo, soldado, integrante do quadro de pessoal da Administração, autorizar o uso dos veículos oficiais, nos horários e dias mencionados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - Deverá constar no solicitado o "nome" deste artigo, nome do motorista, horário de partida, finalidade, validade e justificativa.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso do formulário único, em duas vias, para a utilização dos veículos oficiais, durante o período de validade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - A expedição e assinatura do Boletim Diário de Tráfego - BDT, será de exclusiva competência do Diretor de Tráfego da Coordenadoria de Transportes Oficiais/SEAD e vista do pelo Coordenador Geral.

Art. 5º - O veículo que estiver transitando sem a "Autorização de Trânsito", será imediatamente apreendido e recolhido ao pátio da Coordenadoria de Transportes Oficiais da Secretaria de Estado da Administração, respondendo o condutor e seu chefe imediato pelo descumprido.

Art. 6º - Caberá as Polícias Militar e Civil a fiscalização e apreensão imediata dos veículos oficiais que não portarem a devida Autorização de Tráfego.

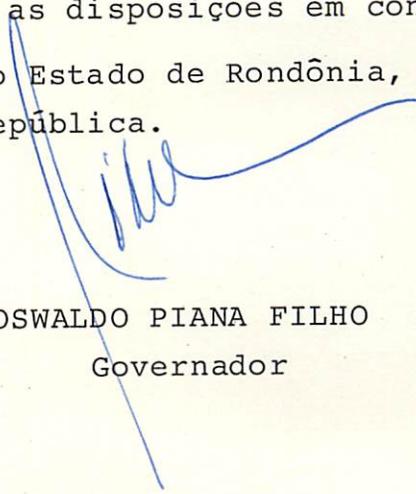
Art. 7º - Todos os veículos oficiais, inclusive os que atendem os Secretários de Estado, Presidentes das Fundações, Autarquias e assemelhados, serão recolhidos no pátio da Coordenadoria de Transportes/SEAD, após expediente normal, assim como aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Art. 8º - Ficam revogados o item 1.5 - "Operação Chapa Branca" do manual de normas e procedimentos do Sistema Estadual de Transporte e o artigo 7º do Decreto nº 5040, de 11 de abril de 1991.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO

VIA _____

Nº _____

VEÍCULO _____
PLACA _____
TOMBAMENTO _____
ESPÉCIE/TIPO _____
CLASSIFICAÇÃO _____
ANO/FABRICAÇÃO _____
ANO/MODELO _____
CHASSI _____

COMBUSTÍVEL _____
COR _____
MOTORISTA _____
HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO _____
USUÁRIO _____
VALIDADE DE: ____/____/____ A ____/____/____
JUSTIFICATIVA _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento só terá validade
quando o uso do veículo estiver
em serviço.



TITULAR DO ÓRGÃO USUÁRIO

Este documento só terá validade
aos sábados, domingos, feriados
e dias santificados

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM RASURAS